



LEI MUNICIPAL Nº 1397/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cacique Doble firmar contrato com o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar Laboratorial e dá outras providências.

EDIVAN FORTUNA, PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS**, autarquia criada pelo Decreto nº 4842, de 08 de agosto de 1931, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1945 em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF 30.483.455/0001-76.

Art. 2º. O Contrato de que trata o artigo anterior, tem por objeto a execução dos serviços de atendimentos médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAZ/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo CONTRATADO aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem e aderirem ao plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

§ 1º. O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão, contratados temporariamente e Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) que optarem e aderirem ao plano.

§ 2. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual de cada um que quiser fazer parte do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 3º. O percentual que os segurados deverão contribuir com o plano será estipulado anualmente por estudo a ser elaborado pelo IPE, com percentual aplicado ao salário de contribuição, conforme normas do instituto.

§ 1º. Para o exercício de 2019 a contrapartida financeira mensal dos aderentes ao plano será de 36,71% (trinta e seis, vírgula setenta e um por cento por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos beneficiários, que será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao Instituto nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio pelo participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

§ 2º. Para os servidores que já aderiam e para aqueles que aderirem ao plano até 31/12/2019, o Município de Cacique Doble disponibilizará participação financeira na alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário de contribuição dos beneficiários, cabendo aos servidores, neste caso, a alíquota de contribuição de 24,71%(vinte quatro vírgula setenta e um por cento).

§ 3º. A participação financeira do Município, prevista no inciso anterior, iniciará com a entrada em vigor desta Lei e se estenderá até 31/12/2020.

§ 4º. Caso ocorra redução da alíquota para o exercício de 2020, a redução será proporcional a participação financeira Município e da contribuição dos servidores.

§ 5º. Caso ocorra majoração da alíquota para o exercício de 2020, o percentual de aumento caberá exclusivamente aos servidores aderentes ao plano.

Art. 4º - O recolhimento do montante definido no artigo anterior poderá adimplido ao IPE mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS) do Município, junto ao BANRISUL S/A no prazos conveniados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal a abrir crédito especial por redução orçamentária, através de transposição de dotações, para fins de cobertura das despesas atinentes ao Termo de Contrato, de acordo com os valores resultantes da participação de servidores e da participação do Município, a ser aberto através de Decreto do Executivo Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 6º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Considerando que o Equilíbrio Financeiro, previsto no artigo 3º., será efetuado anualmente, a variação da alíquota de contribuição total e dos beneficiários do sistema poderá ser alterada (para mais ou para menos) através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O Percentual de participação financeira do Município para o exercício de 2020 também poderá ser reduzido por Decreto Municipal, caso ocorrer redução de alíquota de contribuição, nos termos do inciso 4º. do artigo 3º. desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º. de janeiro de 2019, com exceção dos incisos 2º. e 3º. do art. 3º. que entrarão em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 9º. Revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, 03 DE ABRIL DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br